



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEFF Nº 9/2024

Processo: 00.006930/2024-52

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 09/2024 CCEEFF - Manifestação prop resol. responsável Receituário Agrônomo

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	X IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Manifestação da CCEEFF acerca da proposta de resolução que define os responsáveis pelo Receituário Agrônomo
Proponente	Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEFF
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	Item extra - solicitação da CEEP

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEFF dos Creas, reunidos em Brasília – DF no período de 25 a 27 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Solicitação da CEEP, em 26 de novembro de 2024, para a CCEEFF analisar a minuta de resolução que “Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica, e estabelece as diretrizes, para a prescrição, uso e fiscalização do Receituário Agrônomo no Sistema Confea/Crea”, a qual foi elaborada pela Comissão Temática Lei nº 14.785/2023.

A proposta atual contém um escopo muito abrangente acerca dos outros títulos profissionais, além dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, que poderão assumir a responsabilidade técnica pela elaboração e prescrição de receituário agrônomo para controle de pragas agrícolas e/ou florestais, sem a definição concreta de qual órgão tem a competência para deliberar sobre a concessão de tais atribuições.

b) Proposição:

Art. 2º O Receituário Agrônomo será prescrito por engenheiros agrônomos, engenheiros florestais e outros profissionais ~~com atribuição reconhecida nos termos de resolução específica para tal fim~~, desde que aprovados pelas câmaras especializadas de agronomia ou de engenharia florestal, com base na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, legalmente habilitados e registrados no Crea, sendo a prescrição vinculada ao diagnóstico técnico da necessidade de aplicação de produtos para o controle de alvos biológicos.

§ 2º ...desde que ~~fundamente~~ fundamentada tecnicamente...

Art. 3º

VII – previsão da data da prestação do serviço;

Art. 4º ~~Art. 4º~~ Os profissionais...

Art. 6º A prescrição "off-label", quando realizada, é de inteira responsabilidade do profissional que a prescreveu e deverá estar acompanhada de uma justificativa técnica detalhada e fundamentada, com base na análise de dados científicos e observações práticas sobre a eficácia do produto para o controle do alvo biológico não indicado originalmente na bula, e apenas se for verificada a consistência com a Monografia de Agrotóxicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, devidamente aprovada para a cultura registrada.

c) Justificativa:

Necessidade de contribuir com o texto da proposta de resolução elaborada pela Comissão Temática Lei nº 14.785/2023, conforme solicitado pela CEEP.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 14.785, de 2023

Lei nº 10.711, de 2003, art. 2º:

XXXVII - responsável técnico: engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, embalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional;

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar esta resposta para a CEEP, com as contribuições desta coordenadoria, para as devidas alterações na referida proposta de resolução.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre	X				
Alagoas	---	---	---	---	
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	---	---	---	---	
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	---	---	---	---	
Mato Grosso					COORDENADOR
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	---	---	---	---	
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	---	---	---	---	
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				

Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	---	---	---	---	
Tocantins	---	---	---	---	
TOTAL	18			1	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Florestal Cícero Ramos P. da Silva

Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Ramos Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1093304** e o código CRC **8327C0DB**.